



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0044, em 15 de julho de 2022.

Ratifica, no âmbito do Município de Alfenas, os direitos e garantias conferidos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos, sendo os recursos destinados ao pagamento de tais despesas repassados pela União ao Município.

§ 1º Havendo alteração do valor do salário mínimo, os vencimentos dos agentes mencionados no *caput* serão automaticamente reajustados, desde que tal acréscimo seja contemplado no repasse, pela União, dos recursos destinados à esta finalidade.

§ 2º Além dos vencimentos, continuarão os referidos agentes recebendo adicional de insalubridade na forma da Lei, pagos com recursos próprios da Municipalidade.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo das diferenças salariais devidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, já considerado o piso salarial de 2 (dois) salários mínimos, a partir do início da vigência da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, ficando tal pagamento condicionado ao efetivo repasse, pela União, dos recursos destinados a este fim.

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem devida aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município.

Art. 4º Ficam mantidos todos os demais direitos e garantias de titularidade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias já previstos na legislação federal e municipal que rege a matéria e que não sejam incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de julho de 2022.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
1º Secretário

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário